



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **053/2014**

Processo Administrativo n.º 49.850/2013 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **FUNDIBIO - FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DA UNESP – CAMPUS DE BOTUCATU**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICA**

Valor Total: 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 301 – Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Senhor Vice Prefeito Municipal, **ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 5.050.099-5 e inscrito no CPF sob n.º 783.832.008-97, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FUNDIBIO – FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS**, situada no distrito de Rubião Junior s/n, Botucatu – SP, CEP: 18.618-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.001.722/0001-23, representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. João Pessoa Araújo Júnior, brasileiro, casado, veterinário, portador do RG n.º 17.788.438-1 e do CPF n.º 616.820.476-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos de capacitação e orientação na área de plantas medicinais e fitoterápicas - realizando-se levantamentos de fitomedicamentos, sistematização e apresentação dos resultados em forma de curso – aos profissionais da saúde, agricultores e comunidade em geral, tendo como objetivo a atuação eficaz da utilização dos recursos básicos em fitoterapia, os aumentos de conhecimento, utilização e prescrição de plantas medicinais mais comuns em nosso meio e o reconhecimento da eficácia e segurança no tratamento de patologias com o uso de plantas medicinais e fitoterápicas, conforme consta da proposta e do Processo Administrativo 49.850/2013, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 06 (seis) meses, com carga horária de 48 horas divididas em 4 módulos de 12 horas cada, a iniciar-se da realização do curso.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que desse valor, desde já, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos eventualmente incidentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA: 301 – 0206 – Secretaria Municipal de Saúde – 020605 – Assistência Farmacêutica – 3390390500 – Serviços Técnicos Profissionais.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da Contratante, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 1% ao mês calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – A **CONTRATADA** receberá os valores avançados em conta corrente a ser indicada pela mesma quando da entrega da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme sua proposta comercial, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

### **8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

8.2.2.- Quando ocorrer à desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 MAR 2014 de \_\_\_\_\_ de 2014.

**ANTÔNIO LUIZ CALDAS JUNIOR**  
VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DA UNESP – CAMPUS DE BOTUCATU**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2.

**Daniilo Roberto Batista**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 4.785-6